

Art. 62. Verificada a coincidência dos resultados obtidos nos boletins de urna com os dos relatórios emitidos pelo sistema de apoio à votação paralela e entre cédulas de votação paralela e registro digital dos votos apurados, será lavrada ata de encerramento dos trabalhos.

Art. 63. Na hipótese de divergência entre o boletim de urna e o resultado esperado, serão adotadas as seguintes providências:

I – localizar as divergências;

II – conferir a digitação das respectivas cédulas divergentes, com base no horário de votação.

Parágrafo único. Persistindo a divergência, a Comissão de Votação Paralela deverá proceder à conferência de todas as cédulas digitadas, com o registro minucioso em ata de todas as divergências, ainda que solucionadas.

Seção IX

Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 64. A ata de encerramento dos trabalhos será encaminhada à Comissão Apuradora do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Os demais documentos e materiais produzidos serão lacrados, identificados e encaminhados à Secretaria Judiciária, para arquivamento por, pelo menos, 60 dias após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Havendo questionamento quanto ao resultado da auditoria, o material deverá permanecer guardado até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

Art. 65. A Comissão de Votação Paralela comunicará o resultado dos trabalhos ao respectivo juízo eleitoral, do qual foram originadas as urnas auditadas.

Art. 66. As urnas auditadas em que não se verificou irregularidade estarão liberadas para utilização pela Justiça Eleitoral.

Art. 67. Na hipótese de uma urna em auditoria apresentar defeito que impeça o prosseguimento dos trabalhos, a Comissão de Votação Paralela adotará os mesmos procedimentos de contingência das urnas de seção.

Parágrafo único. Persistindo o defeito, a auditoria será interrompida e será considerada a votação realizada até o momento.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 68. Diariamente deverão ser providenciadas cópias de segurança dos dados relativos aos sistemas das eleições, durante toda a fase oficial, sempre que houver alteração na base de dados.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, será feita cópia de segurança de todos os dados dos sistemas eleitorais, em ambiente autenticado pelo SIS – Subsistema de Instalação e Segurança.

Art. 69. Todos os meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como as cópias de segurança dos dados, serão identificados e mantidos em condições apropriadas, conforme orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições, desde que não haja recurso envolvendo as informações neles contidas.

Art. 70. A desinstalação dos sistemas de eleição somente poderá ser efetuada 60 dias após a proclamação do resultado das eleições, desde que não haja recurso envolvendo procedimentos a eles inerentes.

§ 1º A autorização para desinstalação dos sistemas somente ocorrerá por contrassenha fornecida pela área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral, após o recebimento e verificação da integridade das cópias de segurança.

§ 2º O meio de armazenamento de dados contendo cópia de segurança deverá ser encaminhado pelo Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por este estabelecido.

Art. 71. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AYRES BRITTO – PRESIDENTE. ARNALDO VERSIANI – RELATOR. RICARDO LEWANDOWSKI. CÂRMEN LÚCIA. FELIX FISCHER. FERNANDO GONÇALVES. MARCELO RIBEIRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 43/2010

RESOLUÇÃO

23.207 - INSTRUÇÃO Nº 13-44.2010.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre o voto do eleitor residente no exterior, na eleição presidencial de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, poderá votar o eleitor residente no exterior, desde que tenha requerido sua inscrição ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até 5 de maio de 2010 (Código Eleitoral, art. 225 e Lei nº 9.504/97, art. 91).

Art. 2º O cadastro dos eleitores residentes no exterior ficará sob a responsabilidade do Juiz da Zona Eleitoral do Exterior (Código Eleitoral, art. 232).

Art. 3º O alistamento do eleitor residente no exterior será feito utilizando-se o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

§ 1º O eleitor deverá comparecer às sedes das embaixadas e repartições consulares, com jurisdição sobre a localidade de sua residência, para o preenchimento e entrega do formulário RAE, munido da seguinte documentação:

I – título eleitoral anterior;

II – documento de identidade ou documento emitido por órgãos controladores do exercício profissional, passaporte, carteira de trabalho, certidão de nascimento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira ou certidão de casamento, desde que reconhecida pela lei brasileira;

III – certificado de quitação do serviço militar obrigatório, para os brasileiros do sexo masculino.

§ 2º O chefe da missão diplomática ou repartição consular designará servidor para recebimento dos formulários RAE, competindo-lhe verificar se foram preenchidos corretamente e colher, na sua presença, a assinatura ou a aposição da impressão digital do eleitor, se este não souber assinar.

Art. 4º Os formulários RAE serão fornecidos pelo Juiz da Zona Eleitoral do Exterior ao Ministério das Relações Exteriores, que os repassará às missões diplomáticas e às repartições consulares.

Art. 5º As missões diplomáticas e repartições consulares enviarão os formulários RAE preenchidos, separados e identificados à Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, por mala diplomática, que os encaminhará ao Cartório da Zona Eleitoral do Exterior, situado no Distrito Federal, até 14 de maio de 2010.

Art. 6º Compete à Zona Eleitoral do Exterior digitar os dados contidos nos formulários RAE até 11 de junho de 2010, para fins de processamento.

Art. 7º Os títulos dos eleitores residentes no exterior que requereram inscrição ou transferência serão emitidos e assinados pelo Juiz da Zona Eleitoral do Exterior até 3 de julho de 2010.

Art. 8º Os cadernos de votação serão impressos pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal até 3 de setembro de 2010, o qual providenciará sua remessa às missões diplomáticas e repartições consulares.

Parágrafo único. Ao receber os títulos eleitorais e as folhas de votação, as missões diplomáticas ou repartições consulares comunicarão aos eleitores a hora e local da votação (Código Eleitoral, art. 228, § 1º).

Art. 9º Todo o restante do material necessário à votação será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, remetido por mala diplomática e entregue ao Presidente da Mesa Receptora de votos pelo menos 72 horas antes da realização da eleição.

Art. 10. Para votação e apuração, será observado o horário local.

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11. Para que se organize uma seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, caput).

§ 1º Se o número de eleitores inscritos for superior a 400, será instalada nova seção eleitoral.

§ 2º Quando o número de eleitores não atingir o mínimo previsto no caput deste artigo, os eleitores poderão votar na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país, de acordo com a comunicação que lhes for feita (Código Eleitoral, art. 226, parágrafo único).

Art. 12. As seções eleitorais para o primeiro e segundo turnos de votação serão organizadas até 4 de agosto de 2010 e funcionarão nas sedes das embaixadas, em repartições consulares ou em locais em que funcionem serviços do governo brasileiro (Código Eleitoral, arts. 135 e 225, §§ 1º e 2º).

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral, excepcionalmente, poderá autorizar o funcionamento de seções eleitorais fora dos locais previstos neste artigo.

§ 2º O Ministério das Relações Exteriores comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 4 de agosto de 2010, a localização das seções que funcionarão no exterior, inclusive as agregadas.

Art. 13. Os integrantes das Mesas Receptoras para o primeiro e segundo turnos de votação serão nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, até 4 de agosto de 2010, mediante proposta dos chefes de missão diplomática e das repartições consulares, que ficarão investidos das funções administrativas de Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, arts. 120, caput, e 227, caput).

§ 1º Será aplicável às Mesas Receptoras de votos localizadas no exterior o processo de composição e fiscalização partidária vigente para as que funcionarem no território nacional (Código Eleitoral, art. 227, parágrafo único).

§ 2º Na impossibilidade de serem convocados para composição da Mesa Receptora de votos eleitores com domicílio eleitoral no Município da seção eleitoral, poderão integrá-la eleitores que, embora residentes no Município, tenham domicílio eleitoral diverso.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 14. Somente será admitido a votar o eleitor cujo nome conste do caderno de votação da seção eleitoral.

§ 1º Nas seções que utilizarem o voto eletrônico, só poderá votar o eleitor cujo nome estiver incluído no cadastro de eleitores constante da respectiva urna.

§ 2º Não será permitido ao eleitor residente no exterior votar em trânsito.

Art. 15. A votação obedecerá aos procedimentos previstos para aquela que se realizará no território nacional, tanto nas seções com votação manual, quanto nas seções eleitorais em que for autorizado, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o uso de urnas eletrônicas.

Art. 16. A cédula a ser utilizada será confeccionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme modelo oficial aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As missões diplomáticas ou repartições consulares ficarão autorizadas a confeccionar as cédulas, respeitado o modelo oficial fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A apuração dos votos nas seções eleitorais será feita pela própria mesa receptora.

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá nomear até dois delegados e dois fiscais junto a cada Mesa Receptora de votos, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).

Parágrafo único. A conferência das credenciais dos fiscais e dos delegados será feita pelo chefe da missão diplomática ou repartição consular do local onde funcionar a seção eleitoral.

Art. 19. A apuração dos votos nas seções eleitorais terá início após o encerramento da votação, observados os procedimentos para aquela que se realizará no território nacional.

Parágrafo único. Ao final da apuração da seção eleitoral, e preenchido o boletim de urna, o chefe da missão diplomática ou repartição consular enviará, de imediato, o resultado ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando fac-símile ou correio eletrônico.

Art. 20. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo turno, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão 60 dias após a proclamação dos resultados, salvo nos casos em que houver pedido de recontagem de votos ou recurso quanto ao seu conteúdo (Código Eleitoral, art. 183).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, sob qualquer pretexto, constitui crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 21. Após o primeiro turno de votação, o responsável pelos trabalhos remeterá, imediatamente, por mala diplomática, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal envelope especial contendo as cédulas apuradas, o boletim de urna e o caderno de votação; após o segundo turno de votação, todo o material da eleição.

Art. 22. Compete ao chefe da missão diplomática ou repartição consular lacrar a urna para uso no segundo turno de votação.

CAPÍTULO V DOS FORMULÁRIOS

Art. 23. Os formulários específicos a serem utilizados nas seções que funcionarem no exterior serão confeccionados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal com as seguintes características:

I – Ata da Eleição – Exterior (Anexo I): no formato A4, papel branco de 75g/m2, impressão frente e verso, na cor preta e em via única;

II – Boletim de Urna – Exterior (Anexo II): no formato A5 ou A4, dependendo do número de candidatos para o cargo de Presidente, papel branco de 75g/m2, impressão em três vias.

Parágrafo único. As missões diplomáticas ou repartições consulares ficarão autorizadas a confeccionar as Atas da Eleição e os Boletins de Urna – Exterior, respeitado o modelo oficial fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, utilizando reprodução eletrônica ou impressão gráfica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O eleitor inscrito no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral do Exterior, a ser entregue à repartição consular ou missão diplomática.

Parágrafo único. As justificativas a que se refere o caput e as formuladas por eleitores inscritos no Brasil, entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira, serão encaminhadas, até 15 dias após o seu recebimento, ao Ministério das Relações Exteriores, que as entregará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para processamento.

Art. 25. Todo aquele que, estando obrigado a votar, não o fizer, ficará sujeito, além das penalidades previstas para o eleitor que não vota no território nacional, à proibição de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado, enquanto não se justificar (Código Eleitoral, art. 231).

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AYRES BRITTO—PRESIDENTE; ARNALDO VERSIANI—RELATOR; RICARDO LEWANDOWSKI ;
CÁRMEN LÚCIA; FELIX FISCHER; FERNANDO GONÇALVES; MARCELO RIBEIRO .

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

ANEXOS

ANEXOS – RESOLUÇÃO Nº 23.207 (INSTRUÇÃO Nº 13-44.2010.6.00.0000)

ANEXO I

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL	ATA DA ELEIÇÃO - EXTERIOR	01 - FORMA DE VOTAÇÃO <input type="checkbox"/> MANUAL <input type="checkbox"/> ELETRÔNICA
02 - PAÍS	03 - CÓDIGO DO PAÍS	04 - POSTO (ZONA ELEITORAL)	05 - SEÇÃO PRINCIPAL

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a mesa receptora de votos da seção eleitoral do exterior acima identificada.

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS E FISCALS DE PARTIDOS OU COLIGAÇÕES

06 - NOME DOS MEMBROS DA MESA PRESIDENTE	
1	4
2	5
3	6
07 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?	08 - NOMEAÇÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
09 - NOME DOS FISCALS E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	
A	D
B	E
C	F
10 - FISCALS QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	
11 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	12 - MOTIVO

QUANTITATIVO DE ELEITORES (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DA FOLHA DE VOTAÇÃO OU DO BOLETIM DE URNA NO CASO DE A VOTAÇÃO SER ELETRÔNICA)

13 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSO)	
14 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSO)	
15 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSO)	
16 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR?	17 - MOTIVO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

18 - HOUVE IMPUGNAÇÃO?	18.1 - QUANTIDADE	19 - HOUVE PROTESTO?	19.1 - QUANTIDADE
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
20 - DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA		20.2 - PARTIDO OU COLIGAÇÃO	
20.1 - RECLAMANTE			
20.3 - IMPUGNAÇÃO			
20.4 - ALEGAÇÃO			
20.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL OU MAGISTRADO EM SERVIÇO ELEITORAL			

VOTAÇÃO ELETRÔNICA (PREENCHER SOMENTE SE FOR UTILIZADA A URNA ELETRÔNICA NA SEÇÃO ELEITORAL)

21 - NÚMERO DA URNA ELETRÔNICA	22 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?	22.1 - HORA	23 - SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?	23.1 - HORA
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
24 - NA PARALISAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA	25 - FOI NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA?	26 - HORA	27 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA	
	<input type="checkbox"/> 1 SIM <input type="checkbox"/> 3 NÃO			
28 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO?	29 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO	30 - MOTIVO		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

ANEXO II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

BOLETIM DE URNA - EXTERIOR
Votação Manual - Para Presidente

116X

<input type="checkbox"/> URNA APURADA		<input type="checkbox"/> URNA ANULADA E APURADA EM SEPARADO				
01 - PAÍS	02 - CÓDIGO DO PAÍS	03 - POSTO (ZONA)	04 - SEÇÃO ELEITORAL	05 - JUNTA	06 - TURMA	07 - COMPARECIMENTO

1 PRESIDENTE							
LIN	NOME DO CANDIDATO	COLUNA 1	COLUNA 2	NOME DO CANDIDATO	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5
		Nº CAND.	VOTOS		Nº CAND.	VOTOS	FECHAMENTO
01							
02							
03							
04							
05							
06				VOTOS EM BRANCO	00		
07				VOTOS NULOS	99		
97	SOMA			SOMA			

ATA		FISCAIS DE PARTIDOS OU COLIGAÇÕES PRESENTES			
Em _____ de outubro de 2010, foi apurada a urna acima especificada, cujos resultados, constantes do quadro acima, integram este Boletim de Urna.		SIGLA DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	RUBRICA	SIGLA DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	RUBRICA
Histórico e observações no verso.					
_____ Presidente					
_____ Nome Rep. Comitê Interpartidário					
_____ Secretário					
_____ Rep. Partidos/Coligações					